

PORTARIA N.º 1846/2024 – DP/DETRA-PR

Dispõe sobre a interface de integração (API) entre o DETRAN/PR e empresas localizadas no Estado do Paraná cuja frota veicular de sua propriedade encontre-se registrada junto à Autarquia.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelo Artigo 22, inciso I da Lei Federal n.º 9.053/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando as disposições havidas na Lei Federal n.º 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza os atos e procedimentos administrativos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, instituindo o Selo de Desburocratização e Simplificação;

Considerando as atribuições, competências e autonomia administrativa desta Autarquia, conforme delineadas ao Código de Trânsito Brasileiro – Lei n.º 9.503/1997;

Considerando a necessidade de fomento à economia e a necessidade de primar pela eficácia, agilidade e regular consecução dos serviços sob competência do DETRAN/PR, estabelecendo adequado fluxo de gestão para execução destes;

Considerando o contido no caderno protocolar n.º 19.038.007-6;

Considerando o contido no caderno protocolar n.º 22.603.986-4;

RESOLVE

Art. 1º. Disponibilizar interface de integração (API) entre o DETRAN/PR e empresas localizadas no Estado do Paraná, cuja frota veicular de sua propriedade encontre-se registrada perante este ente executivo, com o objetivo de facilitar a solicitação dos serviços prestados por esta Autarquia.

Art. 2º. Através da interface de integração (API) ora regulamentada serão disponibilizados os seguintes serviços:

- I – Primeiro emplacamento;
- II – Emissão de guia de licenciamento;
- III – Emissão de certificado de registro e licenciamento – CRLV-e;
- IV – Emissão do Código de Segurança;

- V – Emissão da autorização de estampagem de placa;
- VI – Registro de intenção de venda de veículo – ATPV-e;
- VI – Consultas a infrações de trânsito;
- VI – Consultas relacionadas a débitos de veículos;
- VII – Consultas relacionadas a situação de veículos;

Art. 3º. A empresa interessada em aderir à interface de integração de sistemas via *webservices* junto ao DETRAN/PR, na forma ora regulamentada, deverá cumprir com os requisitos previstos no ANEXO I do presente ato.

Parágrafo único. Concedido o acesso sistêmico integrado, recairá à responsabilidade da respectiva empresa a gestão e utilização dos serviços e acessos disponibilizados, compreendidos aqui a má utilização ou uso inadequado destes por parte dos funcionários ou responsáveis da empresa.

Art. 4º. Após efetivada a integração na interface (API), objetivando o fomento e colaboração com as políticas públicas de segurança viária, a empresa deverá semestralmente apresentar:

- I – Dados de circulação da frota, incluindo a ocorrência de sinistros de trânsito;
- II – Demonstrativo que certifique o compartilhamento de informações no âmbito interno da empresa de, no mínimo, 01 (uma) campanha desenvolvida pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;
- III – Calendário anual de capacitação, com enfoque na segurança viária, voltada aos profissionais vinculados a empresa;
- IV – Demais demonstrativos e eventuais documentos que atestem pelo compromisso da empresa na promoção de políticas ou ações voltadas à segurança no trânsito.

Parágrafo único. No prazo previsto no *caput* do presente artigo, a empresa será notificada, pela área operacional responsável, para apresentação das informações.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 1178/2024-DP/DETRAN/PR.

Datado e assinado digitalmente.
Adriano Furtado
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

ANEXO I – REQUISITOS PARA A INTEGRAÇÃO

Art. 1º. A empresa interessada deverá formalizar requerimento na forma do modelo constante ao ANEXO II, encaminhando-o à DETRAN/DEAV - Divisão Especializada em Atendimento Veicular, através da Central de Segurança do Estado, por intermédio do e-Protocolo, devendo instruir o pedido com os seguintes documentos:

- I** – Comprovante de inscrição e da situação cadastral do CNPJ da Receita Federal;
- II** – Certidão simplificada da Junta Comercial do Paraná, emitida em prazo não superior à 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Após o encaminhamento de requerimento, constando da apresentação dos documentos exigidos e, uma vez deferida a solicitação, a empresa interessada receberá por e-mail as instruções necessárias à realização de prova de capacidade de integração.

inserir logomarca com nome fantasia da empresa, se possuir

**ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO PARA INTEGRAÇÃO SISTÊMICA
À DIVISÃO ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO VEICULAR – COOVE/DETRAN/PR**

Dados da Empresa

RAZÃO SOCIAL:	
FANTASIA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	TELEFONE:

Dados do Representante Legal

NOME:	
CPF:	RG:

Integração sistêmica – API com acesso via:

- () Login e senha;
- () Certificado Digital (e-CNPJ A1 ICP-Brasil – extensão.pem);
- () Ambos;

A empresa acima declara ter apresentado a documentação exigida ao ANEXO I e, constituir-se integralmente responsável por todos os atos e ações realizadas por meio do sistema ao qual pleiteia acesso, na forma regulamentada.

<Local e Data>

Assinatura do Representante legal da empresa.